



MANUAL ANTILAVAGEM

MANUAL ANTILAVAGEM

CONTEÚDO E ACESSO AO DOCUMENTO

As informações apresentadas neste documento são de propriedade da Vilfer. O conteúdo é considerado sigiloso, destina-se ao uso exclusivo da empresa e deve ser utilizado internamente e pelo cliente citado, para avaliação de seus termos, aprovação e acompanhamento do projeto. Não pode ser copiado, totalmente ou em parte, sem a autorização do Comitê de Compliance.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Criação: Burke Advogados

Data: 25/03/2025

Aprovação: Diretoria Executiva

Revisão:

Data:

Aprovação:

SUMÁRIO

01	SOBRE O MANUAL ANTILAVAGEM	4
	A. Por que um Manual Antilavagem?	4
	B. Por que um Manual Antilavagem se já existe um Código de Ética e Conduta?	4
	C. O que esperamos com esse Manual?	5
02	QUAIS TERMOS E CONCEITOS DEVEMOS CONHECER?	6
03	QUAIS SÃO NOSSAS DIRETRIZES?	7
	A. O que NUNCA devemos fazer?	7
	B. E quanto as fiscalizações?	8
04	QUAIS AÇÕES ADOTADAS PELA VILFER PARA EVITAR CONDUTA DE LAVAGEM DE CAPITALIS?	9
05	A QUE SINAIS DEVEMOS ESTAR ATENTOS?	10
06	O QUE FAZER EM CASO DE SUSPEITA DE VIOLAÇÃO ÀS REGRAS?	11
07	QUAIS SÃO AS SANÇÕES APLICÁVEIS POR ATOS DE LAVAGEM?	12
08	QUAIS SÃO OS NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS?	13
09	QUAL PÚBLICO ABRANGE ESTE MANUAL?	15
10	QUAL A VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO?	16

01 SOBRE O MANUAL ANTILAVAGEM

A. POR QUE UM MANUAL ANTILAVAGEM?

A Vilfer está empenhada em rejeitar quaisquer práticas de lavagem de capitais em sua atividade econômica e para isso instituiu regras e diretrizes que estabelecem procedimentos formais para garantir o controle e a prevenção de quaisquer violações à Lei de Lavagem de Capitais (Lei n. 9.613/1998).

A lavagem de capitais ocorre no setor econômico e, por isso, a Vilfer, como uma empresa, está suscetível a ser um meio pelo qual atos de lavagem são praticados, ainda que sem conhecimento da empresa. Para isso, é preciso observar firmemente as diretrizes estabelecidas neste Manual para minorar o quanto possível qualquer mínima contribuição, ainda que sem dolo ou culpa, em condutas que objetivem dar aparência lícita, conforme a lei, para bens, direitos e valores de origem ilícita, ou seja, produtos de infração penal.

O Manual Antilavagem da Vilfer visa a assegurar que todos os colaboradores entendam os preceitos da Lei de Lavagem de Capitais de forma a evitar violações à lei e a garantir que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência durante a condução dos negócios da empresa. A inobservância à Lei Antilavagem poderá resultar em sérias penalidades à Vilfer e a responsabilização de seus colaboradores e/ou representantes.

B. POR QUE UM MANUAL ANTILAVAGEM SE JÁ EXISTE UM CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA?

Para fortalecer o compromisso da Vilfer de combater práticas de lavagem de capitais e, ainda, consolidar os conceitos estabelecidos no Código de Ética e Conduta, elaborou-se este Manual, que detalha os procedimentos antilavagem adotados e traz informações claras sobre quais são os atos que podem ser associados à prática de lavagem de capitais

É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e as regras deste Manual Antilavagem e do Código de Ética e Conduta.

01 SOBRE O MANUAL ANTICORRUPÇÃO

C. O QUE ESPERAMOS COM ESSE MANUAL?

Este Manual complementa o Código de Ética e Conduta da Vilfer e deve ser com ele interpretado harmonicamente no contexto do Programa de Compliance. Seu grande objetivo é garantir a segurança de todos os colaboradores, para que conheçam especificamente sobre o tema e para que possam consultá-lo sempre que houver necessidade. Isso reforça o espírito de autonomia da equipe e faz com que possamos, cada vez mais, agir com assertividade nas mais diversas situações.

Esperamos que este documento informe e oriente não só nossos colaboradores, mas nossos parceiros, clientes, fornecedores e todos aqueles que, de alguma forma, se relacionam com a Empresa e com os seus serviços.

Apesar de existir um documento criado para orientar nosso comportamento dentro da Empresa, não se esqueça de que seu Líder, o setor de Recursos Humanos e o Comitê de Compliance estão sempre prontos para lhe escutar, apoiar e ajudar quando necessário.

02 QUAIS TERMOS E CONCEITOS DEVEMOS CONHECER?

Para facilitar o entendimento da Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/1998), é imprescindível que todos estejamos familiarizados com as definições a seguir:

LAVAGEM DE CAPITALIS:

É crime, no Brasil, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, integrá-los na empresa e até mesmo participar de grupo, associação ou escritório que tenha como atividade principal ou secundária essas atividades. Ou seja, a lavagem de capitais é um processo em que se busca camuflar, mascarar ou disfarçar a origem ilícita de bens, direitos ou valores que provêm de um delito, para a sua utilização com aparência lícita no mercado.

ATOS DE LAVAGEM:

São atos de ocultação, de dissimulação ou de integração desses bens, direitos ou valores com origem criminosa. Esses atos podem dizer respeito à sua origem, à sua localização, à sua movimentação ou à sua propriedade.

OCULTAR:

É qualquer forma de encobrimento, em que se esconde algo ao público, tornando mais dificultosa a sua verdadeira identidade em algum dos aspectos delineados anteriormente.

DISSIMULAR:

Significa distanciar o bem, o direito ou o valor de sua origem por meios fraudulentos, em que se dificulta ainda mais a sua identificação. É, portanto, mais sofisticado do que meramente ocultar, esconder.

INTEGRAR:

Por fim, diz respeito a retornar esses bens, direitos ou valores ao mercado regular, incorporando-os ao patrimônio de uma pessoa ou de uma empresa, agora com uma origem aparentemente lícita.

03 QUAIS SÃO NOSSAS DIRETRIZES?

São consideradas infrações ao presente Manual quaisquer atos de ocultação, dissimulação e integração que se voltem à prática de lavagem de dinheiro. Dessa forma, são necessárias diretrizes que orientem as atividades da empresa a fim de se identificar possíveis situações de lavagem de dinheiro para que sua prática seja evitada.

A. O QUE **NUNCA** DEVEMOS FAZER?

- Realizar ou receber pagamentos que envolvam de qualquer forma a Vilfer em contas de terceiros não relacionados a determinado negócio. Isto é, a transferência de bens e valores sobre qualquer serviço ou produto deve ser realizada formalmente, conforme a documentação necessária, e tão somente entre os participantes do negócio.
- Como consequência, não se deve transferir bens, valores ou direitos a pessoas estranhas ao negócio, como parentes ou amigos do comprador/vendedor ou de desconhecidos. Toda e qualquer movimentação financeira deve ser documentada na forma da lei.
- Inserir informações falsas ou parciais nos documentos relacionados a movimentações financeiras. É proibido, por exemplo, lançar documentalmente valores maiores ou menores do que realmente foi transferido.
- Praticar qualquer forma de “caixa 2”, recebendo bens ou valores de forma não formalizada por meios diferentes do oficial ou mantendo bens ou valores não documentados.
- Negociar com pessoas ou empresas sobre as quais se sabe, ou se deve saber por circunstâncias objetivas, que tenham como meio de renda alguma forma de atividade criminosa, seja de forma primária ou secundária.
- Negociar com pessoas ou empresas em que haja suspeita de origem ilícita de bens ou valores em razão da disparidade de preços em relação ao que usualmente ocorre no mercado ou que, de alguma forma, apresente características que motivem uma fundada suspeita de se tratar de negócio escuso ou ilícito.
- Receber ou realizar pagamentos em várias parcelas de valores baixos em um curto ou médio período de tempo, de forma que se possa, dessa forma, evitar que os sistemas de controle de instituição financeira reconheçam comportamentos atípicos.

03 QUAIS SÃO NOSSAS DIRETRIZES?

B. E QUANTO ÀS FISCALIZAÇÕES?

- A Vilfer deve identificar seus clientes e fornecedores com rigor, incluindo dados pessoais e dados cadastrais, como o endereço do local de operação, que devem ser verificados com certa frequência, especialmente quanto a novos cliente e fornecedores. A Vilfer executa, portanto, uma política de Conheça Seu Cliente (“know your customer”), de forma que possa agir com due diligence (diligência prévia) para poder reconhecer eventuais situações suspeitas em negociações com seus clientes e fornecedores;
- O monitoramento e o controle das transações é tarefa necessária e constante sobre qualquer movimentação financeira e se baliza pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelas proibições estabelecidas neste Manual e em outros, quando couber.
- Uma vez por ano, deve-se realizar uma auditoria do Compliance que leve em conta o grau de conhecimentos e observância de seus colaboradores sobre as regras e políticas de Antilavagem.

04

QUAIS AÇÕES ADOTADAS PELA VILFER PARA EVITAR CONDUCTAS DE LAVAGEM DE CAPITAIS?

A Vilfer prima pela integridade e pela ética nas suas ações e, mais do que nunca, está empenhada em realizar suas atividades livre de atos que possam fomentar ou caracterizar lavagem de capitais. Todos os seus colaboradores são orientados para exercer as suas atividades com responsabilidade, integridade, transparência e legalidade. A fim de garantir essas diretrizes, adotamos as seguintes ações:

- A divulgação deste Manual Antilavagem a todos os seus colaboradores, além do Código de Ética e Conduta, deve ser realizada intensamente para torná-los efetivamente disponíveis ao conhecimento e à aplicação dos valores defendidos e praticados pela Vilfer;
- Disponibilização de canais de denúncias para comunicação direta, mantidos o sigilo e a confidencialidade, por meio do Comitê de Compliance, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de denúncias e sugestões de melhorias; Estabelecimento de políticas internas, delineando atitudes admitidas e não admitidas;
- Verificação anual de Compliance, que tem como objetivo avaliar o conhecimento dos colaboradores a respeito do Programa de Compliance da Empresa e os critérios de ética e integridade;
- Promoção contínua de treinamentos destinados à conscientização de seus colaboradores quanto às disposições deste Manual e do Código de Ética e Conduta, considerando as consequências relacionadas à prática de atos ilícitos e desvios de conduta.
- As denúncias recebidas por meio de qualquer canal de denúncias serão reportadas aos Sócios, Presidência Executiva e Diretoria, por intermédio do Comitê de Compliance, para as providências necessárias conforme aplicável.

05 A QUE **SINAIS** DEVEMOS ESTAR ATENTOS?

Há alguns sinais que poderão indicar aos colaboradores a ocorrência de lavagem de dinheiro e/ou potencial cometimento de conduta criminosa:

- Apresentação de dados pessoais, da empresa ou referentes ao negócio ou à transação financeira contendo falsidades ou contradições;
- Pedidos que envolvam formas diferentes de pagamento, quando alguma das formas é feita informalmente e não acompanhada de documentação, ou que seja realizado em parcelas contendo baixos valores e por um curto ou médio de tempo. Por exemplo:
 - (i) Transações em espécie de valores acima de R\$ 500,00;
 - (ii) Pagamento ou recebimento sem documentação ou com documentação incompleta ou contendo falsidades;
 - (iii) Pagamento ou recebimento em nome de pessoa física ou jurídica diferente daquela que realizou a operação de compra/venda;
- Pedidos em que constem a origem do envio ou o destino da entrega em localização distinta do endereço apresentado pelo cliente ou fornecedor, desde que não haja justificativa adequada.
- Uso de contas ou dados de terceiros não relacionados diretamente ao negócio para transferências de valores, seja para pagamento, seja para recebimento de bens e valores.
- O cliente ou o fornecedor não detém capacidade técnica ou econômica comprovada para realizar determinado serviço, comercializar determinado produto ou movimentar financeiramente determinada quantidade de valores ou bens.

06

O QUE FAZER EM CASO DE **SUSPEITA DE VIOLAÇÃO** ÀS REGRAS?

Todos os colaboradores são obrigados a comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação deste Manual ou do Código de Ética e Conduta, por meio do Canal de Denúncias da empresa. As denúncias de violações serão investigadas de forma apropriada e tratadas com a maior confidencialidade possível.

São expressamente proibidas quaisquer formas de retaliação, ameaça ou intimidação a colaboradores que realizem denúncias ou manifestem suspeitas ou preocupações, de violação a este Manual ou ao Código de Ética e Conduta.

O canal também poderá ser utilizado pelos colaboradores para esclarecimentos de dúvidas ou solicitações de orientações.

07 QUAIS SÃO AS **SANÇÕES** **APLICÁVEIS** POR ATOS DE LAVAGEM?

Qualquer violação às diretrizes do Manual Antilavagem será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado.

As medidas de consequências adotadas pela Vilfer, seja no âmbito interno, ou seja, por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação.

08 QUAIS OS NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS?

Devemos tratar nossas preocupações internamente, resolvendo nossas dúvidas e desconfortos, informando sobre atos praticados em desacordo com a legislação vigente, com o Programa de Compliance e seus documentos, políticas e procedimentos da Vilfer, utilizando os seguintes meios:

O SEU LÍDER

Para riscos e problemas relacionados a processos, procedimentos e estratégia de trabalho. Caso seja necessário, procure o superior dele.

O RECURSOS HUMANOS

Para questões relacionadas ao ambiente e condições de trabalho, de relacionamento, demandas pessoais, por exemplo.

E-Mail: rh@vilfer.com.br

O COMITÊ DE COMPLIANCE

Para tratativas e comunicação do próprio Comitê de Compliance.

E-Mail: compliance@vilfer.com.br

O CANAL DE COMPLIANCE OU O COMITÊ DE COMPLIANCE

Se o assunto for violações à lei, ao Código de Ética e Conduta, as políticas e procedimentos. As respostas serão encaminhadas diretamente, sendo importante a sua identificação.

E-Mail: compliance@vilfer.com.br

08

QUAIS OS NOSSOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONÍVEIS?

O CANAL DE DENÚNCIAS

A Vilfer possui um canal de denúncia confidencial. O contato pode ser identificado ou anônimo, mas sempre será garantido o anonimato do denunciante. Além disso, sempre que possível, todos os esforços serão empregados para garantir a confidencialidade dos relatos de fraudes, roubos, furtos, desvios, tráfico, consumo de álcool e drogas, violação às leis, violação de políticas e procedimentos.

E-Mail: canaldenuncias@vilfer.com.br

As denúncias recebidas, por meio de qualquer canal, serão reportadas periodicamente aos Sócios e à Diretoria Executiva.

**A VILFER NÃO TOLERARÁ QUALQUER TIPO DE
RETALIAÇÕES AOS DENUNCIANTES DE BOA-FÉ E
BUSCARÁ, DE TODAS AS FORMAS, PREVENIR E
NEUTRALIZAR ESTE TIPO DE CONDUTA.**

09 QUAL PÚBLICO ABRANGE ESTE MANUAL?

Todos os colaboradores que atuam em nome da Vilfer são obrigados a observar as regras e preceitos destinados a garantirem o cumprimento dos procedimentos deste Programa de Compliance Corporativa e o estabelecido em seus documentos.

É responsabilidade de todos os colaboradores conhecer, disseminar e cumprir todos os termos ora explicitados, para que a Vilfer possa preservar sua reputação e conduzir seus negócios de acordo com os valores que alicerçam sua Compliance ética. Fica assim expressamente definido que não haverá quaisquer tolerâncias em relação a desvios de conduta, fraude, suborno ou propina, pagamento de facilitação, vantagem indevida e outros atos de corrupção.

Todo colaborador tem o dever de comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos compromissos assumidos pela Vilfer, conforme previsto no Programa. Não será admitida retaliação de qualquer natureza, contra os colaboradores que de boa-fé comuniquem as transgressões, sob pena de ocorrência de ações disciplinares.

Periodicamente, todos deverão confirmar que conhecem e cumprem o disposto, integralmente, e que se comprometem a seguir as disposições do Programa de Compliance Corporativa da Vilfer nas suas relações com a empresa, mediante seu “De acordo” no Termo de Aceite. São colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, consultores, parceiros de negócios, terceiros contratados ou subcontratados, que utilizam o nome da Vilfer para qualquer fim ou que prestam serviços, forneçam materiais, interagem com agentes ou funcionários públicos, em nome da empresa para a consecução de novos negócios contratados.

10

QUAL A VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO?

Este documento tem vigência a partir de sua aprovação e divulgação pelo Comitê de Compliance e, como forma de assegurar a aplicabilidade e evolução contínua, será revisto sempre que necessário.

**O COMPROMETIMENTO DE TODOS OS
COLABORADORES É FUNDAMENTAL PARA QUE AS
MEDIDAS DE COMPLIANCE SEJAM ADOTADAS DE
FORMA EFICAZ**

